



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF

Em, 08/08/19  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

RQ 827 /2019

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Deputado FÁBIO FELIX)**

**Requer a tramitação conjunta dos  
Projetos de Lei nºs 1098/2016 e  
1501/2017.**

**À Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

**Requeiro, nos termos dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da  
Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta dos Projetos  
de Lei nºs 1098/2016 e 1501/2017, que são de mesma espécie e tratam de  
matéria correlata.**

**JUSTIFICAÇÃO**

As proposições em referência visam a disponibilizar pontos para recarga de baterias de equipamentos eletrônicos. Assim, por tratarem da mesma matéria, devem tramitar conjuntamente.

Brasília (DF), de 2019.

**DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)**

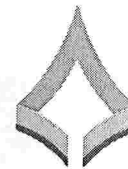
Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 827 / 2019  
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 10:51 *[Assinatura]* 12071



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Minuta de Parecer ao Projeto de Lei nº 1501/2017

**Solicitante:** Gabinete do Deputado FÁBIO FELIX

Mediante a solicitação de Serviço nº 452/2019, o Gabinete do Deputado Fábio Felix requer desta Assessoria a elaboração de minuta de parecer, no âmbito de competência da Comissão de Assuntos Sociais – **CAS**, sobre o Projeto de Lei – **PL nº 1501/2017**, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que “Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, e dá outras providências”.

Entretanto, constatou-se que o referido projeto trata de matéria análoga à do **PL nº 1098/2016**, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que “Dispõe sobre a instalação de tomadas antichoque e tomadas USB no transporte público do Distrito Federal”, que, no entanto, foi distribuído à Comissão de Segurança – **CSEG**, onde aguarda parecer.

Observa-se, portanto, que as proposições sob exame, embora o parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF permita que um projeto seja distribuído para mais de uma comissão de mérito, foram distribuídas, cada uma delas, somente para uma comissão que trata exclusivamente de mérito, ou seja, para CAS e CSEG. Cabe ressaltar que o inciso II do *caput* do referido dispositivo regimental veda que uma comissão se manifeste sobre matéria que não seja de sua competência, *in verbis*:

**Art. 62.** *As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:*

*I – exercer atribuições de outra comissão;*

*II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.*

*Parágrafo único.* *A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de comissão ou qualquer Deputado Distrital.*

Nesse diapasão, entende-se que, inicialmente, deve-se identificar a qual, ou quais, comissão compete analisar o mérito da matéria. A competência das comissões permanentes desta Casa se encontram previstas nos arts. 63 a 69-D do RICLDF, trazendo-se para a presente apreciação os dispositivos a seguir, com grifos editados:

**Art. 64.** *Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:*

.....

*II – analisar a **admissibilidade** quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;*

.....

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 827, 2019  
Folha Nº 02 BTU

UB



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



**Art. 65.** *Compete à Comissão de Assuntos Sociais:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

.....

*m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;*

.....

**Art. 69-A.** *Compete à Comissão de Segurança:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) segurança pública;*

.....

**Art. 69-B.** *Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

.....

*i) energia, telecomunicações e informática;*

.....

**Art. 69-D.** *Compete à Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana:*

*I – opinar e emitir parecer sobre as proposições:*

*a) relacionadas direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;*

..... (grifos editados)

Constata-se que a competência da CEOF de examinar a admissibilidade da matéria é indiscutível, entretanto, no que diz respeito ao mérito, entende-se que é possível, com respaldo regimental no art. 64, II, 'a'.

Quanto à distribuição para comissão exclusiva de mérito, verifica-se que as proposições devem ser analisadas pela CDESCTMAT, pois visam a propiciar a **comunicação** dos cidadãos por meio do uso de equipamentos eletrônicos, cujo funcionamento depende de **energia**, e pela nova CTMU, pois a instalação proposta se daria nos ônibus do transporte público do Distrito Federal.

Assim, sugere-se a redistribuição dos projetos PL's nºs 1098/2016 e 1501/2017 à CEDESCTMAT e à CTMU.

Recomenda-se, ainda, que ambos os projetos em referência tramitem conjuntamente, em observância das normas do RICLDF a seguir transcritas.

**Art. 154.** *A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

*§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 817 / 20/9  
Folha Nº 02 (verso) B14



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Economia e Finanças - UEF



§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

**Art. 155.** Na **tramitação conjunta**, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão **apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência**;

II – terá **precedência** na tramitação conjunta a **proposição mais antiga** sobre as mais recentes;

III – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

IV – os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão. (grifos editados)

Para as providências sugeridas na presente nota (redistribuição e tramitação conjunta), anexam-se minutas de requerimento.

Esta Assessoria Legislativa mantém-se à disposição desse gabinete para eventuais esclarecimentos ou para realização de novos trabalhos.

Brasília (DF), 16 de maio de 2019.

  
**Nubiene Leão Viana da Silva**  
**Consultor Legislativo**  
**16812-24**

Setor Protocolo Legislativo  
RD Nº 8271/2019  
Folha Nº 03 Bc 4



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 827/19.

**Autoria:** Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 08/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 827/19

Folha Nº 4 Bete